

Lei n.º 450/92

Autoriza o poder Executivo a
firmar acordo de parcelamento
de dívida para com o INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e
da outras providências.

O Prefeito do Município de São José do
Rio Preto.

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado
a, em nome do Município, firmar acordo de
parcelamento de dívida para com o INSS, na for-
ma do art. 58 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho
de 1991.

Art. 2.º - Para o pagamento de prestações
do principal e de seus acessórios, e de Contribuições
normais, fica o poder Executivo autorizado a uti-
lizar, vincular e permitir a retenção de parcel-
as do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3.º - O poder Executivo consignará
nos orçamentos anual e plurianual do munici-
pício, dotações específicas para o pagamento
de Contribuições normais e para a amortiza-
ção do principal e acessórios resultantes do
cumprimento desta lei.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Oantura

58
Continuación Ley n.º 450/92

Prefectura Municipal de San José de Guaymas,
27 de abril de 1992.

Ocupante: Valdas F. de F. [illegible]